



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR JUSTIFICATIVA DO PREÇO
INEXIGIBILIDADE Nº. 1109.01/2026-INEX - PROCESSO Nº. 1109.01/2026-INEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MUSICAL GOSPEL DENOMINADO “CANÇÃO E LOUVOR”, A SER REALIZADO NO DIA 11 DE DEZEMBRO, EM ALUSÃO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DO EVANGÉLICO, NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, centro da cidade de Mucambo, Ceará, CEP. 62.170-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05, através da Secretaria de Cultura e Turismo neste ato representado Sr. Benedito Arnobio Teles Araújo, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MUSICAL GOSPEL DENOMINADO "CANÇÃO E LOUVOR", A SER REALIZADO NO DIA 11 DE DEZEMBRO, EM ALUSÃO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DO EVANGÉLICO, NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação da banda Canção e Louvor de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, CNPJ 01.397.976/0001-02 aduzindo, para tanto as seguintes razões.

A **Canção & Louvor** possui trajetória consolidada no segmento da música gospel brasileira, sendo reconhecida pela atuação contínua na divulgação da música cristã e pela participação em eventos religiosos realizados em diferentes localidades do país. A dupla é formada pelos irmãos **Cláudia Canção e Cláudio Louvor**, que iniciaram sua trajetória musical ainda na infância, desenvolvendo, ao longo dos anos, uma carreira voltada especialmente ao público cristão.

Ao longo de sua história, a Canção & Louvor construiu identidade própria dentro do cenário gospel nacional, destacando-se pela interpretação de músicas de caráter congregacional e pentecostal e pela presença constante em cultos, congressos, conferências, festividades religiosas e





grandes eventos do segmento. Seu repertório reúne canções que alcançaram ampla divulgação entre o público evangélico, contribuindo para o reconhecimento da dupla no meio artístico gospel.

Entre as obras que marcaram sua trajetória estão canções como “Eu Cuido de Ti”, “Ei, Naamã” e “Sossega”, que possuem significativa identificação com o público cristão e demonstram a inserção da dupla no segmento em que atua. A continuidade da produção musical e a realização de novos projetos demonstram a permanência da atração no mercado artístico e a manutenção de sua atividade profissional.

A notoriedade da Canção & Louvor decorre, portanto, de sua trajetória artística, da experiência acumulada ao longo dos anos, da identificação de seu repertório com o público evangélico e da presença consolidada no segmento da música gospel. Tais características tornam a atração compatível com a programação alusiva ao **Dia do Evangélico no Município de Mucambo/CE**, conferindo ao evento maior relevância artística e capacidade de mobilização do público.

Dessa forma, a escolha da Canção & Louvor encontra respaldo na sua especialização no gênero gospel, na experiência profissional acumulada e no reconhecimento alcançado ao longo de sua trajetória, características que contribuem para assegurar uma apresentação condizente com a natureza e a importância das comemorações

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da Banda Canção e Louvor, através do seu empresário exclusivo **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, CNPJ 01.397.976/0001-02, com sede na Rua Martins Júnior, nº 82, casa 04, São José, Carpina/PE.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Cultura e Turismo, pagará ao(a) proponente a importância total de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta e mil reais)**.

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal Nº 1010 de 17/02/2026 da empresa **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, como tomador dos serviços o Município de BEO HORIZONTE/MG, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) Nota Fiscal Nº 1098 de 14/04/2026 da empresa **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, como tomador dos serviços o Município de CANAA





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



DOS CARAJAS/PA, no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais);

- c) Nota Fiscal Nº 1013 de 16/02/2026 da empresa MUSIC SHOWS BRASIL LTDA, como tomador dos serviços o Município de SÃO PAULO/SP, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);
- d) Nota Fiscal Nº 1025 de 18/03/2026 da empresa MUSIC SHOWS BRASIL LTDA, como tomador dos serviços o Município de RECIFE/PE, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
Passagens aéreas	10	R\$ 4.900,00	R\$ 49.000,00
Efeitos Pirotécnicos	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
Tec. De áudio (monitor)	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Tec. De áudio (P.A)	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Tec. De Iluminação	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Roadie	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Produtor Geral	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Assessor Pessoal	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Produtor de Palco	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
BANDA			
Banda e Cantor	5	-	R\$ 34.000,00
CUSTOS GERAIS			
20% Produtora		R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
Impostos		R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
TOTAL			R\$ 130.000,00

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.





Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Mucambo-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, na seguinte classificação programática:

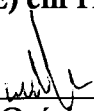
SECRETARIAS	DOTAÇÕES	ELEMENTO DESP
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	03.01.133921303.2.067	3.3.90.39.00

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Mucambo(CE) em 11 de setembro de 2026.


Francisco Orécio de Almeida Aguiar
Agente de Contratação

